

9a reunião

(assinado) Bayard Lucas de Lima

" Ernesto Dornelles

" Barbosa Lima Sobrinho

" A. Junqueira Ayres

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, a Avenida Almirante Barroso, cinquenta e quatro, décimo oitavo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dez horas reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sob a presidência do Dr. Israel Pinheiro da Silva, com a presença dos conselheiros supra assinados. Lida e aprovada a ATA da sessão anterior, o Senhor Presidente, deu conhecimento ao Conselho, haver solicitado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da alínea C, art. 2º da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, o respectivo Decreto, de garantia do Tesouro Nacional para a emissão dos títulos denominados "Obrigações Brasília". Em seguida, após debate do assunto, o Conselho de Administração baixou a seguinte Resolução: - "Resolução nº 1 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, § 8º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, RESOLVE: Art. 1º - Fica a Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, autorizada a contrair um empréstimo até a importância de ... Cr\$. 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), destinada ao custeio das despesas iniciais de construção da cidade de Brasília. Art. 2º - O empréstimo referido no artigo anterior será feito mediante a emissão de 700.000 (setecentos mil) títulos especiais, previstos no artigo 11 da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, do valor de Cr\$. 1.000,00 cada um. Art. 3º - Tais títulos, que se denominarão "Obrigações Brasília", serão nominativos ou ao portador, conversíveis ou reconversíveis, por solicitação dos interessados, vencendo os juros de 8% (oito por cento) ao ano, exigíveis por semestre vencido, em março e setembro e dão aos possuidores o direito de utilizá-los, independentemente de prazo de resgate, para o pagamento de lotes de terras urbanos da cidade de Brasília, com o agio de 10% (dez por cento), sobre o respectivo valor nominal. Art. 4º - O prazo do empréstimo é de 6 (seis) anos e o resgate dos títulos respectivos se fará ao par, no vencimento. Parágrafo único - Os títulos resgatados serão imediatamente cancelados e, posteriormente incinerados, na presença de uma comissão nomeada pelo Presidente da Companhia e composta de um Diretor, do Síndico da Bolsa de Valores, ou do seu representante, especialmente convidado, de dois funcionários da Novacap para esse fim designados, lavrando-se de tudo a competente ATA, que será publicada no "Diário Oficial" da União. Art. 5º

GARANTIA  
DO GOVERNO  
PARA  
"OBRIGAÇÕES  
BRASILIA".

RESOLUÇÃO  
Nº 1 - AUTORIZA  
A EMISSÃO  
DE TÍTULOS  
PELA NOVA  
CAPITAL  
DENOMINADOS  
"OBRIGAÇÕES  
BRASILIA".

-A subscrição dos títulos far-se-á na sede da Companhia Urbanizadora e nos seus escritórios, diretamente pelos interessados, perante os Bancos autorizados, ou por intermédio de Corretores das Bolsas Oficiais de Valores e poderão ser representados por cautelas, nas quais se declarará o número de títulos que os respectivos tomadores houverem subscrito. Art. 6º - Ao serem postos à venda os lotes de terras urbanas da cidade de Brasília, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da primeira publicação do aviso aos interessados, no "Diário Oficial" da União e que fara reproduzir, em outros jornais de grande circulação no País, assegurará o direito de compra, exclusivamente, aos possuidores dos títulos a que se refere a presente Resolução. § 1º - O exercício do direito estabelecido neste artigo estará sempre condicionado a apresentação, pelos interessados, de títulos cujo valor corresponda, pelo menos, à importância exigida como entrada inicial (joia), do preço de cada lote pretendido, seja a compra feita a vista ou para pagamento a prestações, na forma do regulamento que for para isso expedido. O prazo mencionado de 60 (sessenta) dias se reabrirá, com absoluta exclusividade, relativamente a cada setor da cidade, a medida que os respectivos terrenos forem sendo postos à venda. § 2º - Não se incluirão no direito de compra, assegurado aos possuidores dos títulos de que se trata, os terrenos reservados as construções da própria Companhia Urbanizadora, dos órgãos dos governos federal e local, das autoridades econômicas e das sociedades de economia mista da União, dos Institutos de Previdência Social, inclusive para os conjuntos residenciais dos respectivos associados, estabelecimentos hospitalares, igrejas, escolas, serviços de utilidade pública, representações diplomáticas e outros com destinação de interesse público relevante, com relação aos quais poderão ser estabelecidas normas especiais de alienação ou de concessão. § 3º - Poderá a Companhia Urbanizadora regular a venda dos terrenos mediante a emissão de "Cedula Territorial", que represente determinado lote ou um dentro os da mesma Quadra ou Setor, para oferta em Bolsa e por intermédio de Bancos, asseguradas, em qualquer hipótese, aos possuidores dos Títulos "Obrigações Brasília" as vantagens de que trata a presente Resolução, com as ressalvas contidas neste artigo. Autorizou ainda o Conselho, a Diretoria da Novacap, a tomar todas as medidas necessárias a execução desta Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual para constar, eu Erasmo Martins Pedro, Secretario do Conselho, lavrei e presenta ATA, que vai encerrada pelo SENHOR PRESIDENTE.

(assinado) Israel Pinheiro da Silva e Erasmo Martins Pedro.

Conforme Original, -

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

JOSÉ DUARTE DIAS  
 Diretor do Serviço de Documentação

91  
a presença dos senhores Doutor Segismundo de Ulléto e Hugo Klammann. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a sessão, continuando o assunto em pauta para a próxima reunião do Conselho. E, para constar, eu Erasmo Martins Pedro, Secretário do Conselho, lauro a presente ata, que vai encerrada pelo senhor Presidente. ~~Erasmo Martins Pedro~~.

Ata da ultima reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sob a presidência do Dr. Israel Pinheiro da Silva.

Aos treze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, à Avenida Almirante Balsa, cinquenta e quatro, dezesseis oitavo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dez horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sob a presidência do Dr. Israel Pinheiro da Silva, com a presença dos Conselheiros que assinaram o respectivo livro de presença. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior, o senhor Presidente deu conhecimento ao Conselho, haver solicitado ao Exceleximmo Senhor Presidente da República, nos termos da alinea c, art. 2º do Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, o respectivo



Decreto, de garantia do Visouro Nacional, para, para a emissão dos títulos denominados "Obrigações Brasília". Em seguida, após debate do assunto, o Conselho de Administração baixou a seguinte Resolução: Resolução nº 1 (um). O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 (doze), parágrafo 8º (oitavo) da Lei 2.874 (dois mil oitocentos e setenta e quatro) de 19 (dezenove) de setembro de 1956, resolve: Artigo Primeiro: Fica a Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil autorizada a contrair um empréstimo até a importância de 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), destinada ao custeio das despesas iniciais da construção da cidade de Brasília. Artigo Segundo: O empréstimo referido no artigo anterior será feito mediante a emissão de 700.000 (setecentos mil) títulos especiais, previstos no artigo 11 (onze) da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, no valor de 1.000,00 (um mil) cruzeiros cada um. Artigo Terceiro: tais títulos, que se denominarão "Obrigações Brasília", serão nominativos ou ao portador, negociáveis ou reconhecíveis, por solicitação dos interessados, vencendo juros de 8% (oito) por cento ~~ao~~ ano, exigíveis por semestre vencido, em março e setembro, e das condições previstas o direito de utilizá-los

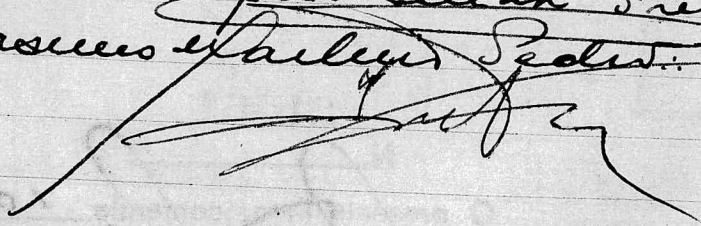


independentemente de prazo de resgate,  
para o pagamento de lotes de terras em  
banco da cidade de Brasília, com o  
agio de 10% (dez) por cento sobre o res-  
pectivo valor nominal. Artigo Quarto: O  
prazo do empréstimo é de 6 (seis) anos,  
e o resgate dos títulos respectivos se fará  
ao par, no vencimento. Parágrafo único:  
os títulos resgatados serão imediatamente  
cancelados e, posteriormente incinerados,  
na presença de uma comissão no-  
meada pelo Presidente da Companhia  
e composta de um Diretor, do Síndico  
da Bolsa de Valores ou de seu represen-  
tante, especialmente convidado, de dois  
funcionários da NOVACAP para esse  
fim designados, lavrando-se de tudo  
a competente ata, que será publicada  
nos Diários Oficial da União. Artigo  
Quinto: - A subscrição dos títulos, fa-  
ze-se à sede da Companhia Libani-  
zadora, e nos seus escritórios, direta-  
mente pelos interessados, perante os Bancos au-  
torizados, ou por intermédio de corretores  
das Bolsas Oficiais de Valores, e poderá  
ser representado por cartelas, nas quais  
se declarará o número de títulos que  
os respectivos tomadores houverem sub-  
scrito. Artigo Sexto: - Ao serem postos à  
venda os lotes de terras em banco da  
Cidade de Brasília, a Companhia  
Libanizadora da Nova Capital do  
Brasil, pelo prazo de 60 (sessenta)  
dias) contado da primeira publi-



cação do aviso aos interessados, no Diário Oficial da União, e que fará reproduzir esse outro jornal, de grande circulação no país, assegurando o direito de compra, exclusivamente, aos possuidores dos títulos a que se refere a presente Resolução. Parágrafo primeiro: O exercício do direito estabelecido neste artigo estará sempre condicionado à apresentação, pelos interessados, de títulos cujo valor corresponda, pelo menos, à importância exigida como entrada inicial (pro) do preço de cada lote pretendido, seja a compra feita à vista, ou para pagamento a prestações, na forma do regulamento que para isso for expedido. O prazo mencionado de 60 (sessenta) dias se reabrirá, com absoluta exclusividade, relativamente a cada setor da cidade, à medida que os respectivos terrenos forem sendo postos à venda. Parágrafo segundo: Não se incluirão no direito de compra, assegurado aos possuidores dos títulos de que trata, os terrenos reservados às construções da própria Companhia Urbanizadora dos órgãos do governo, federal e local, das autarquias econômicas e das sociedades de economia mista da União, dos títulos de Previdência Social, inclusive para os conjuntos residenciais, dos respectivos associados, estabelecimentos hospitalares, igrejas, escolas, serviços de

urbanas e outras, e representações de pro-  
priedades e outros com destinação de  
interesse público relevante, com relações  
as quais poderão ser estabelecidos in-  
terlocuções especiais de alienação ou de con-  
cessão. Parágrafo Único: - Poderá a Com-  
panhia Urbanizadora regular a venda  
dos terrenos mediante a emissão da  
Cédula Territorial, que represente de um  
modo lote ou um direito a mesma  
"quadra" ou "setor", para oferta em Bol-  
sa e por intermédio de Bancos, assegú-  
radas, em qualquer hipótese, as possui-  
dores dos títulos "OBRIGAÇÕES BRASÍLIA",  
as vantagens de que goza a presente Re-  
solução, com as ressalvas contidas no  
seu artigo. Autorizo ainda, o Conselho  
à Diretoria da Unvacap, a tomar os me-  
didos necessários à execução desta Re-  
solução. Nada mais havendo a tratar,  
o Sr. Presidente encerra a sessão,  
da qual, para constar, para constar,  
eu Brasílio Uvaldes Pedro, Secretário do  
Conselho, lavei a presente ata, que vai  
encerrada pelo Sr. Presidente. -  
Brasílio Uvaldes Pedro, Secretário.





# Térmo de Entrega

Nº 1

Contém este livro 100 (cem) folhas seriamente numeradas de 1 (um) a 100 (cem) e o livro de Atas do Conselho de Administração da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, estabelecida nesta capital à Av. Almirante Barroso, 54 - 18º andar, conforme Lei nº 2874 de 19 de Setembro de 1956.

+ Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Rep. de Janeiro, 11 de Maio de 1957  
p/ N. Israel Pinheiro de Silva  
Joaquim Flores Vargas



21561

N. 21561  
O presente livro, contendo 100 folhas numeradas, distribuído para rubrica ao Sr. Israel Pinheiro de Silva servirá para Atas

Cia. Urbanizadora da Nova Capital  
R. de O. \$ 14.00 em estampilhas  
Divisão de Registro do Comércio  
em 11 de 57 de 19 57  
O Chefe de